

DÍNAMO CLUBE ESTAÇÃO**Anúncio (extracto) n.º 3608/2007**

Certifico que, por escritura de 12 de Abril de 2007, exarada a fl. 70 do livro de notas n.º 42-A do Cartório Notarial de Viseu, a cargo da notária Maria Luísa Custódio Lopes Pais, procedeu-se à alteração dos estatutos da associação denominada Dínamo Clube Estação, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na freguesia de São José, da cidade e concelho de Viseu, pessoa colectiva n.º 505459558 e sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, quanto ao seu artigo 5.º, que passou a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

A direcção é composta por nove associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir uma vez por semana e extraordinariamente quando for necessário.»

Está conforme o original.

12 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria Luísa Custódio Lopes Pais*.

2611019160

ESCOLA DE BODANZA SRT PORTO — ASSOCIAÇÃO**Contrato (extracto) n.º 801/2007**

Certifico que, por escritura outorgada em 10 de Novembro corrente, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-A do Cartório Notarial de Barcelos a cargo do notário licenciado Jorge Carlos Serro da Costa e Silva, foi constituída uma associação com a denominação Escola de Biodanza SRT Porto — Associação, com sede na Rua das Artes Gráficas, 177, 4.º, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, que tem por objecto:

Desenvolver actividade educativa de ensino e formação de professores de Biodanza;

Promover, difundir e tutelar o «Sistema biodanza», de acordo com os princípios do seu criador, Rolando Toro Araneda;

Estimular a integração dos alunos em formação, no «Sistema biodanza», cuidando dos legítimos interesses profissionais dos mesmos e desenvolvendo também entre eles o verdadeiro espírito de solidariedade;

Divulgar o «Sistema biodanza», através de publicações, palestras, cursos, seminários e outros eventos;

Funcionar como órgão normativo, técnico e de acção do «Sistema Biodanza».

14 de Novembro de 2006. — O Notário, *Jorge Carlos Serro da Costa e Silva*.

3000219980

ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO — GUIMARÃES**Regulamento n.º 117/2007**

Faz-se público o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos Superiores Ministrados na Escola Superior Artística do Porto — Guimarães:

CAPÍTULO I**Objecto****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento disciplina a realização das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da Escola Superior Artística do Porto — Guimarães dos maiores de 23 anos previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, adiante designadas por provas.

CAPÍTULO II**Objecto e estrutura das provas****Artigo 2.º****Objecto das provas**

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso superior desta instituição.

Artigo 3.º**Forma**

A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato.

Artigo 4.º**Componentes obrigatórias da avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integrará, obrigatoriamente:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização de provas teóricas e práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 5.º**Competência**

O conselho científico fixará a forma que deve revestir a avaliação de capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos superiores.

Artigo 6.º**Periodicidade**

As provas serão realizadas anualmente.

CAPÍTULO III**Inscrição****Artigo 7.º****Condição para requerer a inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham completado 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 8.º**Prazo de inscrição e calendário de realização das provas**

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados, pela direcção da Escola, sob proposta do conselho pedagógico, divulgados na página *web* da Escola e comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 — No calendário são fixadas todas as acções relacionadas com as provas.

Artigo 9.º**Inscrição**

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Administrativos da Escola, na Rua de Francisco Agra, 92, em Guimarães.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Currículo escolar e profissional;
- d) Documentos comprovativos do currículo escolar e profissional, nomeadamente diplomas, certificados de habilitações e outros.

3 — A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de uma taxa fixado para o efeito.

4 — Será entregue ao candidato um comprovativo do acto de inscrição.

CAPÍTULO IV**Organização e realização das provas****Artigo 10.º****Júri**

1 — O conselho científico nomeia um júri composto por três docentes, presidido por um membro do conselho científico.

2 — Ao júri compete:

- a) Organizar as provas em geral;
- b) Realizar as entrevistas;

c) Elaborar as provas adequadas a cada candidato em função do respectivo perfil e do curso a que se candidata, de acordo com as directrizes fixadas pelo conselho científico;

d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato;

e) Propor ao conselho científico o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos respectivos ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação escolar dos que venham a ser admitidos no curso através da realização das provas com aproveitamento.

3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

Artigo 11.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;

b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;

c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, plano curricular, exigências e saídas profissionais;

d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova ou provas que terá de realizar.

2 — Apenas podem realizar a entrevista os candidatos que tenham o processo de inscrição para a realização das provas completamente instruído e tenham procedido ao pagamento da respectiva taxa.

3 — Compete ao júri a marcação das datas, das horas e do local de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas.

4 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

5 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de curso, sendo que esta sugestão não tem qualquer valor vinculativo.

Artigo 12.º

Provas

1 — Para avaliar se o candidato dispõe de conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido, este deve realizar uma prova teórica e uma ou várias provas práticas, de acordo com a forma fixada pelo conselho científico da Escola.

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

3 — A classificação final das provas é igual à média aritmética das classificações obtidas na prova teórica e na prova prática específica.

Artigo 13.º

Prova teórica

1 — A prova teórica é composta por uma parte escrita e outra oral e destina-se a avaliar as capacidades de interpretação, exposição e expressão dos candidatos.

2 — As áreas de conhecimento e os conteúdos da prova teórica são definidos pelo conselho científico, publicados pelo júri, afixados na Escola e divulgados na página *web*.

3 — Cada parte da prova é classificada na escala de 0 a 200 pontos.

4 — São dispensados da parte oral da prova os alunos que hajam obtido uma classificação igual ou superior a 140 pontos na parte escrita.

5 — São eliminados os candidatos que tenham obtido uma classificação inferior a 70 pontos na parte escrita ou os candidatos que não compareçam à prova ou que dela desistam expressamente.

6 — Os resultados da parte escrita da prova teórica são tornados públicos na Escola através da afixação das pautas de classificação expressas em *Reprovado*, *Admitido à oral com X pontos*, *Dispensado da oral com X pontos*, sendo *X* igual à classificação numérica obtida na parte escrita.

7 — A classificação final da prova teórica resulta da média aritmética das classificações obtidas na parte escrita e na parte oral.

8 — O resultado da prova teórica é expresso na escala de 0 a 200 pontos.

Artigo 14.º

Prova prática específica

1 — Só são submetidos à prova prática específica os candidatos que hajam obtido uma classificação igual ou superior a 95 pontos na prova teórica.

2 — A prova destina-se a avaliar as capacidades de observação e registo e de expressão criativa consideradas indispensáveis ao ingresso no curso.

3 — As áreas de conhecimento e os conteúdos da prova prática específica são definidos pelo conselho científico, publicados pelo júri, afixados na Escola e divulgados na página *web*.

4 — A prova é classificada na escala de 0 a 200 pontos.

5 — São eliminados os candidatos que tenham uma classificação inferior a 95 pontos ou os candidatos que não compareçam à prova ou que dela desistam expressamente.

6 — Os resultados da prova prática específica são tornados públicos na Escola através da afixação das pautas de classificação expressas em *Reprovado* ou *Aprovado com X pontos*.

Artigo 15.º

Reapreciação das provas

1 — Os candidatos podem requerer o acesso e a reapreciação da classificação da parte escrita da prova teórica e da prova prática específica, nos termos do presente artigo.

2 — O requerimento de acesso às provas é dirigido ao presidente do júri e deve ser apresentado nos Serviços Administrativos da Escola até quarenta e oito horas após a afixação das classificações.

3 — No acto de entrega do requerimento é obrigatório o pagamento dos emolumentos devidos.

4 — O levantamento da fotocópia da prova teórica bem como da fotocópia e ou outros registos que melhor se adequam à prova prática específica serão levantados nos Serviços Administrativos da Escola.

5 — O requerente dispõe de quarenta e oito horas para, após o levantamento a que se refere o número anterior, apresentar nos Serviços Administrativos o pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao presidente do júri. No acto da entrega do requerimento deverá efectuar o pagamento da taxa fixada para o efeito.

6 — As provas serão integralmente reapreciadas, sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

7 — O júri designará dois docentes que não tenham participado na apreciação das provas em causa para as reapreciarem e sobre elas, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

8 — Cabe ao júri proceder à análise desses pareceres em presença do original das provas e deliberar sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

9 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente pelo correio ou em presença do próprio, com o respectivo registo de tomada de conhecimento.

10 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 16.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 10.º, o qual terá em consideração:

a) O currículo escolar e profissional do candidato;

b) A entrevista efectuada pelo candidato e as suas motivações para o ingresso no curso escolhido;

c) As classificações das provas realizadas pelo candidato.

2 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, sendo o resultado das classificações das provas, da entrevista e da avaliação do currículo escolar e profissional do candidato.

3 — A decisão final é tornada pública na Escola através da afixação de uma cópia da pauta e na página *web*.

4 — Da decisão referida no número anterior não cabe recurso.

Artigo 17.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos da Escola no ano da aprovação e nos quatro anos lectivos subsequentes.

2 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso em mais de um curso ministrado na Escola desde que o conselho científico, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

3 — Podem ser admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos cursos da Escola estudantes aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que o conselho científico, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

4 — Em caso de cessação de funcionamento de inscrições no curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitações de acesso para efeitos de candidatura a um curso ministrado na Escola, desde que o conselho científico, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

5 — As provas têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 18.º

Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho da direcção, ouvido o conselho científico, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos previstos no artigo anterior poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pela Escola ou às vagas sobranes destes, a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — A verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido decreto-lei, a direcção da Escola, ouvido o conselho científico, poderá solicitar o aumento do limite das respectivas vagas.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias**

Artigo 19.º

Informação

1 — A Escola promove a divulgação da informação acerca dos prazos e regras de realização das provas, designadamente por afixação na Escola e através da sua página *web*.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

Artigo 20.º

Emolumentos e taxas

Os emolumentos e taxas previstas no presente Regulamento são fixadas pela direcção da CESAP.

Artigo 21.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho da direcção da Escola.

Artigo 22.º

Aplicação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(Aprovado em reunião do conselho científico de 27 de Abril de 2006. Alterado em reunião do conselho científico de 7 de Setembro de 2006.)

15 de Maio de 2007. — A Presidente da Direcção, *Maria Eduarda Dias Neves*.

ESCOLA SUPERIOR DE DESIGN**Regulamento n.º 118/2007****Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso****Preâmbulo**

No âmbito do Processo de Bolonha e com base no reconhecimento mútuo entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros do valor da formação realizada e das competências adquiridas, foi consagrada a mobilidade dos estudantes assegurada pelo sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), particularmente através do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, promove as regras a que está sujeita a matrícula e ou inscrição em cursos de licenciatura e em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

A recente Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, veio, por sua vez, consagrar as regras sobre os novos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os alunos matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior português ou estrangeiro.

O presente Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Superior de Design, adiante designada por ESD, dá, assim, cumprimento ao disposto no artigo 10.º da referida portaria.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na ESD.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos em funcionamento na ESD e citados pelo Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro.

SECÇÃO I**Mudança de curso**

Artigo 2.º

Mudança de curso

A mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 3.º

Condições para a mudança de curso

Podem requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

Artigo 4.º

Creditação

1 — Cabe ao conselho científico da ESD, através da sua comissão de creditação, proceder à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular e que sejam reconhecidas como integrantes dos planos de estudo do curso da ESD para o qual o estudante requer a mudança.

2 — Em caso de necessidade deve ser solicitada colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem do estudante.

SECÇÃO II**Transferência**

Artigo 5.º

Transferência

A transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso ou análogo em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 6.º

Condições para a transferência

Podem requerer a transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Cabe ao conselho científico da ESD, através da sua comissão de creditação, creditar a formação obtida pelo estudante durante a sua anterior inscrição num curso análogo ao curso da ESD para o qual se transfere, nos termos da legislação em vigor.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

3 — Em casos devidamente fundamentados, nos quais, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra do número anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90% do valor creditado.